

## ESCOLA DE FORMAÇÃO 2007

### Estudo Dirigido Liberdade de Cátedra

Preparado por Thais De Laurentiis  
(Escola de Formação, 2007)

#### MATERIAL DE LEITURA PRÉVIA:

1)HC 40.910

A partir do golpe militar de 31 de março de 1964, as esferas políticas, econômicas e sociais sofreram grandes mudanças no país. Os que assumiram o poder, por meio da “revolução”, vislumbraram a “limpeza” das instituições brasileiras: os comunistas deveriam ser expurgados de todo e qualquer cargo de importância, para que a “ordem nacional” se mantivesse. No âmbito do Judiciário não foi diferente.

No Editorial do Jornal Estado de São Paulo do dia 14 de abril de 1964, lia-se:

*“Recordava-se, a propósito, que enquanto montava o seu dispositivo sindical-militar, o Sr. João Goulart, manobrando de acordo com os comunistas e filocomunistas, voltou também suas vistas para o Supremo Tribunal Federal, levando pra nossa mais alta Corte de Justiça os ministros Evandro Lins e Hermes Lima, cuja orientação política é notória, que foram seus ministros e que se empenharam profunda e publicamente na campanha de agitação reformista”.*

As acusações ficaram substancialmente mais enérgicas, como se vê, no mesmo jornal, no dia 18 do mesmo mês:

*“O caudilho [Goulart] sabia perfeitamente o que fazia quando colocou o Sr. Hermes Lima como um dos primeiros magistrados da Nação e, ao se lado, com a mesma incumbência de traição, esse outro líder da baderna chamado Evandro Lins. Não se concebe, por isso mesmo, a permanência desses dois cidadãos no Supremo Tribunal da República. Se a decisão daqueles a quem a Nação entregou as funções do alto comando revolucionário é a deixarem estar onde estão estes dois perigosos inimigos das instituições*

*democráticas, o melhor então é abrir as portas das prisões para que os que dentro dela padecem as conseqüências de crimes incomparavelmente menores e as centenas de figuras de segunda ordem das forças subversivas”.*

Tais trechos servem para que fique claro quão exaltados estavam os ânimos no período em que foi realizado o julgamento do habeas corpus 40.910, impetrado por Justo de Moraes e outros advogados em favor do Professor Sérgio Cidade de Rezende. Nesse HC foram proferidos votos tanto do ministro Evandro Lins e Silva como do ministro Hermes Lima.

Buscava-se, com o habeas corpus, reverter a decisão proferida por um juiz de primeira instância de uma vara criminal de Recife, que decretou a prisão preventiva do professor. A discussão alcançou a apreciação do STF por conta dos debates entorno do direito de liberdade de cátedra e direito de liberdade de pensamento em favor do paciente, cuja fundamentação legal encontrava-se na Constituição Federal de 1946, nos dizeres dos seguintes artigos:

*Art 141 - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, a segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:  
(...)*

*§ 5º - É livre a manifestação do pensamento, sem que dependa de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar pelos abusos que cometer. Não é permitido o anonimato. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros e periódicos não dependerá de licença do Poder Público. Não será, porém, tolerada propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe.*

*Art 168 - A legislação do ensino adotará os seguintes princípios  
(...)  
VII - é garantida a liberdade de cátedra.<sup>1</sup>*

Sérgio Cidade de Rezende, professor de Introdução à Economia, teria distribuído para seus alunos, em sala de aula, um manifesto contrário à situação política vigente: o regime militar. Em decorrência disso, foi acusado de praticar os crimes previstos pela Lei de Segurança nº. 1802, de 5 de Janeiro de 1953, hoje revogada. Essa lei versava sobre os crimes contra o Estado e a Ordem Política e Social. O professor teve sua atuação enquadrada precisamente nos dispositivos da Lei citados pelo relator:

*Art. 11. Fazer publicamente propaganda:*

---

<sup>1</sup> <http://www.presidencia.gov.br/legislacao/>

a) de processos violentos para a subversão da ordem política ou social;  
b) a exaltação dos fatos guerreiros da história pátria ou do sentimento cívico de defesa armada do País, ainda que em tempo de paz;  
c) a exposição a crítica ou o debate de quaisquer doutrinas.  
(...)

§ 3º Pune-se igualmente, nos termos deste artigo, a distribuição ostensiva ou clandestina, mas sempre inequivocamente dolosa, de boletins ou panfletos, por meio dos quais se faça a propaganda condenada nas letras a, b e c do princípio deste artigo.

Art. 17. Instigar, publicamente, desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública.

A votação do Supremo foi unânime em favor da concessão da ordem ao paciente. Concordam os ministros que o enquadramento que a denúncia fez era incorreto e que os fatos narrados não constituem crime, reformando, assim, a decisão proferida em primeira instância em Recife.

O que torna o estudo do acórdão em questão interessante, além de seu contexto histórico-político, é a argumentação – ideológica - de alguns ministros, empregada de maneiras distintas.

O Ministro Lins e Silva optou por fundamentar seu voto usando como referência não alguém que cultivasse a mesma corrente ideológica que a sua (era um homem de esquerda), mas sim um juiz da Suprema Corte norte americana, William O. Douglas, que era conhecido como um entusiasta liberal dos “First Amendment Rights”, entre os quais se encontrava a liberdade de expressão. Uma notória decisão da Corte, na qual Douglas foi dissidente, consagrou sua posição. Foi o caso *Dennis v. United States*,<sup>2</sup> de onde destaca-se o seguinte trecho proferido pelo juiz: “*in calmer times [not during war], when present pressures, passions and fears subside, this or some later Court will restore the First Amendment liberties to the high preferred place where they belong in a free society*”. Fazendo uso dessa estratégia argumentativa, isto é, citar um juiz norte-americano liberal, em nada relacionado com idéias que pudessem ser consideradas esquerdistas, Evandro sabia que contra ele não surgiriam críticas anticomunistas como as das notícias de jornal citadas no início do presente estudo dirigido.

De maneira diversa votou o ministro Pedro Chaves, que concordou com o relator Hahnemann Guimarães, porém deixando claro que estava em desacordo com a política-ideológica do ministro Evandro Lins e Silva.<sup>3</sup> Apesar desse desacordo

---

<sup>2</sup> 341 U.S. 494

<sup>3</sup> Nas palavras do Min. Evandro Lins e Silva - encontradas em uma das reportagens concedidas ao Centro de Pesquisa e Documentação de História do Brasil, cujo resultado foi constituição de sua biografia: “A concessão do *habeas-corpus* representou um ponto de vista jurídico-político do Tribunal, porque havia alguns ministros que até podiam ser simpáticos ao

ideológico o Min. Chaves vota - segundo a expressão por ele mesmo utilizada - "com a Constituição", o que significa que as liberdades de expressão e de pensamento que eram garantidas pela Constituição seriam concedidas ao professor. Seu entendimento é destacado no seguinte trecho de seu voto: "*Gorilas são aqueles que querem transformar-nos em colônia soviética, que são o oposto dos democratas que fizeram a Constituição [de 1946], que asseguraram a liberdade mais infelizmente esqueceram de assegurar medidas de defesa dessas mesmas liberdades*".

Os demais ministros acrescentam argumentos aos do relator, alguns enaltecendo a importância da liberdade universitária em geral e outros enfatizando que não seria possível, juridicamente, incriminar Sérgio Cidade.

É importante destacar a relevância deste acórdão em face do momento histórico pelo qual passava a nação brasileira, haja vista que pouco tempo depois começariam a ser proclamados os atos institucionais, sem falar da Constituição de 1967, que mudariam substancialmente as concepções quanto a direitos e garantias fundamentais e as decisões da justiça brasileira.

#### **PERGUNTAS PARA O DEBATE EM SALA DE AULA:**

1) No HC 40.910, alguns ministros falam em liberdade de cátedra, outros em liberdade de pensamento, ou ainda outros em liberdade de expressão. Todas essas garantias individuais têm o mesmo sentido? Uma é derivação de outra? Ou são todas absolutamente distintas entre si?

2) No decorrer do voto do ministro Victor Nunes, surge uma discussão entre alguns ministros, que fazem "invocações" à cultura norte-americana.<sup>4</sup> Até que ponto seria conveniente que os ministros se utilizassem desse tipo de argumentação "culturalista"? A referência a dizeres norte-americanos feita pelo Ministro Evandro Lins e Silva é similar a feita pelo Ministro Victor Nunes Leal? Que diferenças há entre elas?

3) A partir do voto do ministro Victor Nunes, surge o argumento que o assunto em questão é universitário, e, portanto, deve ser resolvido pela universidade. Também os ministros Vilas Boas e Cândido Motta Filho tomam partido dessa opinião. Seria adequado que se fizesse um esforço para que os diversos tipos de instituições que se encontram no Brasil resolvessem seus problemas sem

---

*movimento militar, mas não poderiam tolerar que fosse cortada a liberdade de cátedra*". Evandro Lins e Silva, *Salão dos Passos Perdidos*. Editora Nova Fronteira. 6ª Edição, p. 387.

<sup>4</sup> Ministro Pedro Chaves em seu pronunciamento durante o voto do ministro Victor Nunes.

recorrer a jurisdição do Estado? Como seria possível delimitar uma linha divisória entre o que é, de um lado, incumbência da universidade, da igreja ou da escola tratar (processar e julgar dentro de suas próprias organizações), e de outro lado incumbência do Estado processar e julgar fazendo uso da jurisdição?

4) Como a liberdade de cátedra se relaciona com a autonomia universitária?

5) É possível indagar se o fato de Sérgio Cidade ser professor de Economia o autorizava a falar sobre Política em sala de aula. Até que ponto estas duas disciplinas estão dissociadas? Ou ainda: quais os limites do pensamento ideológico persuasivo durante as exposições de professores em suas aulas?